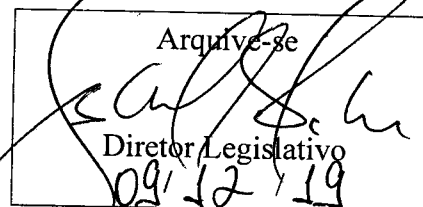
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.343, de 29.11.19

Processo: 84.186

PROJETO DE LEI Nº. 13.047

Autoria: **GUSTAVO CHECCHINATO e PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Altera a Lei 8.304/2014, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata - "Novembro Azul", para prever forma de realização.

Arquive-se

Diretor Legislativo
09/12/19



PROJETO DE LEI Nº. 13.047

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>04/11/19</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	votos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
	Parcer CJ nº: 1153	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR Diretor Legislativo <i>05/11/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>05/11/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>05/11/19</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 40262/2019

PUBLICAÇÃO
08/11/19a

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
05/11/2019

APROVADO

Presidente
12/11/2019

PROJETO DE LEI N.º 13.047

(Gustavo Moscal Checchinato e Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 8.304/2014, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata - "Novembro Azul", para prever forma de realização.

Art. 1º. A Lei nº 8.304, de 03 de outubro de 2014, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata - "Novembro Azul", passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 1º. (...)

(parágrafo). A **Campanha** será promovida pela sociedade civil organizada, especialmente por entidades de assistência aos enfermos, mediante a realização, dentre outras, das seguintes medidas:

- I – corrida e/ou caminhada em área pública do Município;
- II – distribuição de impressos com esclarecimentos sobre a doença;
- III – palestras com especialistas da área." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No ano passado houve cerca de 68.220 novos casos de câncer de próstata no Brasil, conforme dados divulgados pelo Instituto Nacional de Câncer – INCA¹, órgão ligado ao Ministério da Saúde.

¹ <https://www.inca.gov.br/numeros-de-cancer>



(PL nº 13.047 - fl. 2)

Este projeto de lei visa conscientizar a população sobre a prevenção desse tipo de câncer, bem como sobre a importância do diagnóstico precoce e os meios de evitar o avanço da doença, para dessa forma obter-se um tratamento mais célere e efetivo.

Assim, pedimos o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 04/11/2019


GUSTAVO MOSCAL CHECCHINATO


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"



(PL nº 13.047 - fl. 3)



Processo nº 24.406-0/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 8.304, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA** - "Novembro Azul" (novembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA** - "Novembro Azul", a realizar-se anualmente durante o mês de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1153

PROJETO DE LEI Nº 13.047

PROCESSO Nº 84.186

De autoria dos Vereadores **GUSTAVO CHECCHINATO** e **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.304/2014, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata – “Novembro Azul”, para prever forma de realização.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída do documento de fl. 05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de alterar a Lei 8.304/2014, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata – “Novembro Azul”, com o objetivo de aprimorar a prevenção da enfermidade no Município.

Outrossim, o presente projeto encontra respaldo na Lei Estadual nº 15.430, de 28 de maio de 2014¹ (juntamos cópia).

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, *in verbis*:

1 Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2014/lei-15430-28.05.2014.html>>. Acesso em 04/11/2019.



ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

“Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que “**Institui a Campanha 'Coração de Mulher'**, e dá outras providências” no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos**



Poderes. Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.”. (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.”. (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 04 de novembro de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama

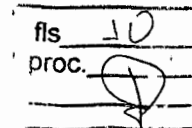
Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito

Ficha informativa**LEI Nº 15.430, DE 28 DE MAIO DE 2014**

(Projeto de lei nº 812/13, do Deputado Roberto Engler - PSDB)

Institui no "âmbito do Estado de S.Paulo o mês "Novembro Azul", dedicado a ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Estado de São Paulo o mês "Novembro Azul", dedicado a ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de maio de 2014.

8



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.186

PROJETO DE LEI 13.047, dos **VEREADORES GUSTAVO CHECCHINATO E PAULO SERGIO MARTINS**, que altera a Lei 8.304/2014, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata - "Novembro Azul", para prever forma de realização.

PARECER

Esta proposta visa alterar a Lei 8.304/2014, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata - "Novembro Azul", visa também, conscientizar a população sobre a prevenção desse tipo de câncer, bem como sobre a importância do diagnóstico precoce e os meios de evitar o avanço da doença, para dessa forma obter-se um tratamento mais célere e efetivo.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 06/10, que aliás enriquece o seu pronunciamento com pertinentes apanhados de correlata jurisprudência, qualificando o projeto em questão.

Visto assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 05-11-2019.



VALDECI VILAR
"Delano"
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

AUSENTE
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



127ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12/11/2019

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 13.047/2019

GUSTAVO CHECCHINATO e PAULO SERGIO MARTINS

Altera a Lei 8.304/2014, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata - "Novembro Azul", para prever forma de realização.

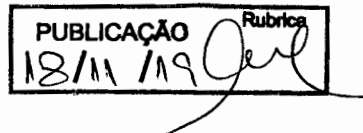
Autor do Requerimento: **PAULO SERGIO MARTINS**

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO.**



Processo 84.186



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.047

Altera a Lei 8.304/2014, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata - "Novembro Azul", para prever forma de realização.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de novembro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.304, de 03 de outubro de 2014, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata - "Novembro Azul", passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 1º. (...)

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada, especialmente por entidades de assistência aos enfermos, mediante a realização, dentre outras, das seguintes medidas:

I – corrida e/ou caminhada em área pública do Município;

II – distribuição de impressos com esclarecimentos sobre a doença;

III – palestras com especialistas da área." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de novembro de dois mil e dezenove (12/11/2019).

Faouzi Taha
FAOUZI TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 13.047

PROCESSO N.º 84.186

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13, 11, 19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Sabêria

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

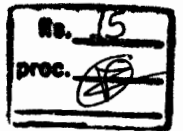
06/12/19

[Signature]
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L n.º 416/2019
Processo n.º 36.095-6/2019

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral n.º 84403/2019
Data: 06/12/2019 Horário: 16:16
Administrativo -


Jundiaí, 29 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.343, objeto do Projeto de Lei n.º 13.006, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

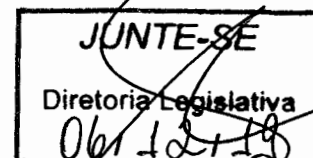
Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1





LEI N.º 9.343, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei 5.664/2001, que disciplina a coleta seletiva de lixo (programas “Armazém da Natureza” e “Cata-Treco”), para prever condições para o descarte de peças de mobiliário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 5.664, de 05 de setembro de 2001, que disciplina a coleta seletiva de lixo (programas “Armazém da Natureza” e “Cata-Treco”), passa a vigorar com os seguintes acréscimos, convertendo-se o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 2º. (...)

(...)

§ 2º. *Peças de mobiliário descartadas para remoção devem estar totalmente desmontadas e sem pregos, parafusos, arestas ou quaisquer superfícies pontiagudas ou cortantes, e podem ser colocadas:*

I – no passeio público, desde que não obstruam a passagem de pedestres; ou

II – se insuficiente ou inexistente o passeio público, junto ao meio-fio da faixa de rolamento da via, desde que esta tenha pouco tráfego de veículos ou não tenha saída.

§ 3º. *Se o descarte de peças de mobiliário, na forma do § 2º deste artigo, precisar ocorrer em via não atendida regularmente pelo programa “Cata-Treco”, o responsável deverá previamente solicitar a remoção à Prefeitura.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.047

Juntadas:

fls 02 a 05 em 04/11/19 em ; fls 06/10 em
04/11/19 D. fls. 11 em 07/11/19 (S)
fls 12 a 14 em 13/11/19 Carl
fls. 15/16 em 09/12/19 (S)

Observações: